



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E O SR. OSVALDO
PERES MANESCHY, OBJETIVANDO
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ELABORAÇÃO E SINTETIZAÇÃO DA
BIOGRAFIA DO EX-DEPUTADO
LEONEL BRIZOLA, NO ÂMBITO DA
SÉRIE PERFIS PARLAMENTARES.

Ao(s) *quinze* dia(s) do mês de *outubro* de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e o Senhor OSVALDO PERES MANESCHY, inscrito no CPF sob o n. 334.576.467-91, com domicílio profissional na Travessa Beltrão, 166, Bloco II, apto 1.203, Santa Rosa, Niterói - RJ, daqui por diante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 25, *caput*, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 21, *caput*, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de prorrogação, por 150 (cento e cinquenta) dias, do prazo de entrega do objeto do Contrato nº 2012/056.0, para 16/11/13, já computado o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais alterações que venham a ser solicitadas pelo órgão responsável, sem ônus para a Câmara dos Deputados, com amparo no art. 57, §1º, II, da LEI, correspondente ao art. 105, §1º, II, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/056.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes Cláusulas:

“
CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas ao CONTRATADO as multas e sanções previstas nesta Cláusula, observado, ainda, o disposto nos artigos 77 a 80 c/c 86 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 c/c os 134 a 136 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do material/serviço, sujeita o CONTRATADO à multa sobre o valor da(s) etapa(s) entregue(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao ...	1	10

Parágrafo segundo – Também será considerada como atraso a realização do serviço fora das especificações e que não tenha sido corrigido no prazo estipulado.

Parágrafo terceiro – Findo o prazo constante da PROPOSTA, sem que o CONTRATADO tenha realizado o serviço, além da multa prevista no parágrafo anterior, poderá, a critério CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo quarto – Pela recusa, a qualquer tempo, na realização parcial ou total do serviço, fica igualmente o CONTRATADO sujeito à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo sétimo – Além do previsto no parágrafo sexto desta Cláusula, poderá a critério da CONTRATANTE, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Este Contrato terá vigência até 16/11/13.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Em caso de impedimento do CONTRATADO que impossibilite a conclusão dos trabalhos, a CONTRATANTE poderá considerar resolvido o contrato, mesmo que tenha sido entregue parte considerável da OBRA.

Parágrafo terceiro – Em caso de rescisão ou de impedimento do CONTRATADO, na forma dos parágrafos primeiro e segundo, respectivamente, a CONTRATANTE poderá editar a OBRA, mediante pagamento proporcional do valor avençado, ou contratar outro para que a termine, indicando essa circunstância na edição, para o que o CONTRATADO desde já manifesta assentimento, obrigando-se a si e a seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 15 de outubro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pelo CONTRATADO:

Osvaldo Peres Maneschy
CPF n. 334.576.467-91

Testemunhas: 1) Jeane Arruda, P-7000

2) Mário de Lima Borges P. 7140